



FAQ

Emprego Interior MAIS

V1 (2020.08.18)



Conteúdo

A1 – O que é?.....	4
A2 – Objetivos.....	4
A3 - Qual o enquadramento legal da medida?	4
B1 – Quem se pode candidatar?.....	4
B2 – Resido numa das regiões autónomas do país e tenho condições neste momento, para ir viver para o interior do continente, posso candidatar-me?	5
B3 - Os cidadãos nacionais de países da União Europeia/EEE/Suíça também são destinatários à medida?.....	5
B4 - Os cidadãos nacionais de países terceiros também são destinatários à medida?	5
B5 - Quem pode ser considerado no agregado familiar para atribuição da majoração em 20% sobre o valor do 6 IAS?	5
B6 – A atribuição dos apoios é apenas para quem celebra contrato de trabalho por conta de outrem?.....	5
B7 - Quais são as condições de acesso?	6
B8 – A mudança de residência é elegível em que situações?.....	6
B9 – Como posso efetuar o cálculo da distância entre a nova residência e o local de trabalho?	7
B10 – Sou jovem recém-licenciado, estudei no interior e encontro-me a residir em território do interior, é exigido a mudança de residência para atribuição dos apoios?	7
B11 – A minha residência nova pode situar-se em território nacional não classificado como do interior e trabalhar numa freguesia ou concelho em território do interior?	7
B12 – Se entregar os documentos comprovativos de mudança de residência, despesas de transporte e dos elementos do agregado familiar, no 4.º mês após o início da celebração de contrato, criação do próprio emprego ou empresa, quando é que posso receber os apoios?.....	7
B13 – Até quando devo entregar o IBAN?	7
B14 – Qual o limite para a entrega de documentos comprovativos exigidos, não apresentados em sede de candidatura, após a receção da notificação enviada pelos serviços do IEFP, IP?	7
B15 - Onde posso visualizar e verificar a minha candidatura, já submetida?	8
C16 –Conceito de agregado familiar:.....	8
C1 - Quais as condições para atribuição do apoio?	9
C2 - Que requisitos a ter em conta na celebração do contrato de trabalho?	9
C3 - Qual o montante dos apoios financeiros atribuídos?.....	9
C4- Quais são os tipos de contratos de trabalho apoiados?.....	10
C5 - Quais os requisitos para a criação de emprego ou empresa?.....	10
C6 - Que territórios do interior têm majoração?.....	10
C7 - Como e quando é efetuado o pagamento do apoio financeiro?.....	10
C8 – Quais são os documentos que podem ser entregues 30 dias após a data da notificação da decisão de aprovação?	11
C9 – Para garantir os apoios, durante quanto tempo tenho de manter a minha atividade laboral?.....	11
C10 - D4 – Se não entregar o comprovativo da celebração do contrato de trabalho, da criação do próprio emprego ou empresa, até ao final de 30 dias, o que poderá acontecer?	11
D1 - Onde é apresentada a candidatura?	11
D2 - De que forma o IEFP contacta comigo para assuntos referentes à minha candidatura?	11



D3 - Existe prazo para submissão de candidatura?	11
E3 – Onde encontrar orientações para preenchimento do Formulário de candidatura?	12
D4 – Onde posso encontrar o formulário de candidatura?	12
D2- Qual o prazo máximo para a apresentação da candidatura, após celebração do contrato?.....	12
D5 - Quais são os documentos e entregar em sede de candidatura?	12
D7 - Quando recebo uma resposta após a entrega da candidatura?	13
D8 – Vou entregar a candidatura, mas ainda não sei o valor da despesa com o transporte dos bens. Como devo fazer?	13
D9 - Como anexar os documentos à candidatura?.....	13
D10 – De que forma sou notificado?	14
D11 - Como posso conceder ao IEPF autorização de consulta da situação contributiva?.....	14
D12 - Quem me pode ajudar a submeter a candidatura, anexar documentos ou imprimir o termo?.....	14
D13 - Como devo proceder, caso necessite de anexar mais documentos à minha candidatura, entretanto já submetida e com ID de identificação atribuído?	15
E1 - Quais as minhas obrigações para manutenção do apoio?	15
E2 - Em que situações há lugar à restituição dos apoios?	15
E3 - Em que situações o apoio pode ser suspenso?	16
E4 - Esta medida permite ao candidato acesso a outros apoios?	16
E5 - Se a empresa me despedir por motivo que não me seja imputável, por exemplo ao 7º mês, vou ter que devolver todos os apoios que já tiver recebido?	16
E6 - Se, depois de ter a candidatura aprovada, conseguir arranjar outro contrato de trabalho com condições que me sejam mais convenientes, posso despedir-me e mudar para um novo emprego sem perder os apoios?	16
E7 - Já apresentei candidatura e foi aprovada, e o meu agregado inclui o cônjuge, pelo que tive uma majoração. Agora o meu cônjuge também conseguiu um contrato de trabalho elegível. Tem direito aos apoios? Deve apresentar uma candidatura separada?	16
E8 - Se a minha candidatura for aprovada, a empresa que me contratou fica impedida de beneficiar de apoios pela minha contratação?	17



A - A Medida Emprego Interior MAIS (EIM)

A1 – O que é?

A Medida Emprego Interior MAIS – Mobilidade Apoiada para Um Interior Sustentável (designada por medida) visa promover a fixação de pessoas nos territórios do interior, combatendo as disparidades regionais e estimulando a coesão territorial.

É um apoio financeiro atribuído pelo IEFP, IP aos trabalhadores que celebrem contratos de trabalho por conta de outrem ou criem o seu próprio emprego ou empresa, cujo local de prestação de trabalho implique a sua mobilidade geográfica para território do interior.

A2 – Objetivos

Apresenta os seguintes objetivos:

- Incentivar a mobilidade geográfica de trabalhadores, bem como do seu agregado familiar, para os territórios do interior, definidos nos termos pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho;
- Criar condições favoráveis para a fixação em territórios do interior dos destinatários visados, que celebrem contrato de trabalho, ou criem o seu próprio emprego ou empresa.

A3 - Qual o enquadramento legal da medida?

- Medida Emprego Interior MAIS - Mobilidade Apoiada para Um Interior Sustentável: Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho
- Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2020, de 27 de março
- Lei-quadro da política de emprego: Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro

B -Destinatários

B1 – Quem se pode candidatar?

São destinatários da Medida as pessoas inscritas no IEFP numa das seguintes condições:

- Desempregadas;
- Empregadas à procura de novo emprego.

São igualmente destinatários da presente medida, as pessoas inscritas nos serviços de emprego das regiões autónomas que preenham as condições idênticas.

São equiparadas a desempregados as pessoas inscritas no IEFP, IP como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.



B2 – Resido numa das regiões autónomas do país e tenho condições neste momento, para ir viver para o interior do continente, posso candidatar-me?

Sim, desde que apresente declaração emitida pelo serviço de emprego local, atestando a situação de desempregado ou empregado à procura de novo emprego.

B3 - Os cidadãos nacionais de países da União Europeia/EEE/Suíça também são destinatários à medida?

Sim, desde que:

- Seja reconhecido o grau académico, através de equivalência dada por um estabelecimento de ensino nacional ou outra entidade competente;
- Sejam detentores de certificado de registo de cidadão da União Europeia e documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade nacional ou passaporte).

B4 - Os cidadãos nacionais de países terceiros também são destinatários à medida?

Sim, desde que:

- Obtenham o reconhecimento do grau académico, através de equivalência dada por um estabelecimento de ensino nacional ou outra entidade competente;
- Possuam título que permita a sua residência em Portugal e que os habilitem a inscrever-se como candidatos a emprego ou, na sua falta, recibo comprovativo do pedido de renovação ou prorrogação válido emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Nota: As condições de elegibilidade dos destinatários são aferidas à data da apresentação da candidatura.

B5 - Quem pode ser considerado no agregado familiar para atribuição da majoração em 20% sobre o valor do 6 IAS?

- Cônjuge (ou equiparado)
- Pai/mãe
- Sogro/a
- Filho/a (inclui adotado e/ou enteado)
- Avô/avó
- Neto/a
- Irmão/irmã
- Cunhado/a

B6 – A atribuição dos apoios é apenas para quem celebra contrato de trabalho por conta de outrem?

Não. São atribuídos também, na situação em que se verifique a criação do próprio emprego ou empresa.

Ver também questão C5.



B7 - Quais são as condições de acesso?

- Apresentar a respetiva situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;
- Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP.

A observância destes requisitos é cumulativa e exigida a partir do momento da análise da candidatura e durante o período das obrigações decorrentes da concessão do apoio financeiro.

Nota: A verificação da situação de incumprimento no que respeita a apoios concedidos pelo IEFP, está suspensa entre 1 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020, nos termos da Portaria n.º 94-B/2020, de 17 de abril e Portaria n.º 184/2020, de 5 de agosto)

B8 – A mudança de residência é elegível em que situações?

A mudança é considerada elegível nas seguintes situações:

Elegibilidade da mudança de residência	
Requisitos	Exceções
1. Seja efetuada a título permanente, considerando-se como tal, um período mínimo de 12 meses;	Jovens com idade inferior ou igual a 30 anos à procura do primeiro emprego ² , se: a) A residência do destinatário era no interior, e este se tenha deslocado, temporariamente, para estudar, tendo obtido um nível de qualificação igual ou superior ao nível 5 do QNQ, numa instituição de ensino ou de formação profissional situada em território nacional não classificado como território do interior, ou b) Quando se trate de destinatário que obteve nível de qualificação igual ou superior ao nível 5 do QNQ em instituição do ensino superior ou de formação profissional situada em território do interior.
2. A residência anterior do trabalhador não pode situar-se em território nacional classificado como do interior;	
3. Realizada nos 90 dias consecutivos ¹ anteriores ou posteriores ao início do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa;	
4. A nova residência do trabalhador e o novo posto de trabalho devem situar-se em concelho ou freguesia classificado como território do interior;	Se o local de trabalho do destinatário for em território do interior a nova residência pode não se situar no interior, desde que a distância entre os dois locais não seja superior a 50 km.

Elegibilidade da mudança Não aplicável

O posto de trabalho deverá ser sempre em território interior, admitindo-se que a nova residência não o seja quando a distância relativamente ao local de trabalho não seja superior a 50 km.



B9 – Como posso efetuar o cálculo da distância entre a nova residência e o local de trabalho?

O cálculo da distância será realizado com base nas funcionalidades informáticas para o efeito, disponíveis na internet.

B10 – Sou jovem recém-licenciado, estudei no interior e encontro-me a residir em território do interior, é exigido a mudança de residência para atribuição dos apoios?

Sim.

B11 – A minha residência nova pode situar-se em território nacional não classificado como do interior e trabalhar numa freguesia ou concelho em território do interior?

Sim, a nova residência poderá situar-se em território nacional não classificado como território do interior quando o posto de trabalho seja efetivamente, situado em território do interior, desde que a distância entre eles **não seja superior a 50 km**.

B12 – Se entregar os documentos comprovativos de mudança de residência, despesas de transporte e dos elementos do agregado familiar, no 4.º mês após o início da celebração de contrato, criação do próprio emprego ou empresa, quando é que posso receber os apoios?

Se entregar os comprovativos no 4.º mês, receberá no 7.º mês porque é o segundo momento previsto para pagamentos dos respetivos apoios.

Se entregar no 5.º, ou no 6.º será da mesma forma.

B13 – Até quando devo entregar o IBAN?

O IBAN deve ser entregue no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da decisão emitida pelos serviços do IEFP, IP. (no mesmo momento da entrega do termo de aceitação).

B14 – Qual o limite para a entrega de documentos comprovativos exigidos, não apresentados em sede de candidatura, após a receção da notificação enviada pelos serviços do IEFP, IP?

O prazo de entrega de documentos após a data de notificação da decisão são:

Documentos	Prazo de entrega
Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação que define as obrigações do destinatário perante o IEFP (anexo 1) ¹	10 dias úteis
Comprovativo de IBAN ¹	
Comprovativos das despesas já efetuadas com transporte de bens para a nova residência. <u>Exemplos:</u> Fatura e/ou recibo do combustível e portagens, no caso de o transporte ser efetuado em viatura própria, ou fatura e/ou recibo passado pela empresa que efetue o transporte dos bens.	Até ao final do 12.º mês após a data de início do Contrato de Trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa



Documentos	Prazo de entrega
<p>Comprovativos da mudança de residência do destinatário e dos membros do agregado familiar que se deslocam para a nova residência, <u>se a mesma ocorreu após a candidatura.</u></p> <p>Exemplos:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Cópia da escritura da habitação/caderneta predial; – Cópia do contrato de arrendamento; – Cópia da morada fiscal, antes e após a mudança da residência permanente obtida através do Portal da Finanças. 	Até 12º mês após a data de início do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa.
<p>Se o trabalho for por conta de outrem e a celebração do contrato² for após a candidatura:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Cópia do contrato de trabalho 	30 dias úteis
<p>No caso de criação do próprio emprego ou empresa após a apresentação da candidatura:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Comprovativo do início de atividade na administração fiscal ou cópia do registo definitivo do contrato de sociedade na conservatória do registo comercial, no caso de criação de uma pessoa coletiva 	30 dias úteis

- (1) A falta de envio ou o envio fora de prazo destes documentos, determinam a caducidade da decisão de aprovação, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite.
- (2) Quando o clausulado do contrato a termo incerto não seja suficientemente esclarecedor para aferir uma duração previsível mínima de 12 meses, deverá apresentar-se uma declaração emitida pela entidade patronal ou outro documento que ateste, inequivocamente, a situação, sendo que estes documentos deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis.

B15 - Onde posso visualizar e verificar a minha candidatura, já submetida?

Através da sua área de gestão do iefponline, na opção Candidaturas e Apoios, poderá:

- Visualizar e imprimir as candidaturas submetidas;
- Anexar documentos à candidatura após submissão da mesma.
-

C16 –Conceito de agregado familiar:

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua atual redação:

Integram o respetivo agregado familiar, para além do requerente, as seguintes pessoas que vivam com o mesmo em economia comum:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.



C - Apoios Financeiros

C1 - Quais as condições para atribuição do apoio?

A atribuição dos apoios depende da celebração de contrato de trabalho por conta de outrem ou da criação do seu próprio emprego ou empresa, cujo local de prestação de trabalho seja situado em território do interior e que implique mudança de residência.

Os requisitos para a concessão dos apoios são os seguintes:

- i. celebrar um contrato de trabalho por conta de outrem ou;
- ii. criar o próprio emprego ou empresa, cujo local de prestação de trabalho seja situado em território do interior e que exija mudança de residência.

C2 - Que requisitos a ter em conta na celebração do contrato de trabalho?

Os contratos de trabalho são elegíveis, desde que se verifiquem, **cumulativamente**, as seguintes condições:

1. A data de início do contrato de trabalho deve ser igual ou superior a 1 de janeiro de 2020 e igual ou inferior a 31 de dezembro de 2021.
2. Garantam a observância do previsto em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente na determinação da remuneração prevista no contrato de trabalho, bem como das restantes condições laborais exigidas por lei;
3. Sejam celebrados a tempo completo;
4. Estabeleçam que o local de prestação de trabalho é situado em território do interior.

C3 - Qual o montante dos apoios financeiros atribuídos?

Síntese dos apoios máximos a conceder		
Apoio e Participações	Montante máximo elegível	Valor máximo elegível
Apoio financeiro à empregabilidade	6 x IAS	€ 2.632,86
Participação dos custos de transporte de bens	Até 2 x IAS	€ 1.316,43
Majoração do apoio por cada membro do agregado familiar que acompanhe o destinatário na mudança de residência	20% (até 3 x IAS)	€ 877,62

* Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em 2020: € 438,81



C4- Quais são os tipos de contratos de trabalho apoiados?

São os contratos de trabalho:

- Sem termo;
- A termo certo, com duração inicial igual ou superior a 12 meses;
- A termo incerto, quando a duração previsível seja igual ou superior a 12 meses.

C5 - Quais os requisitos para a criação de emprego ou empresa?

- I. Criação de empresas de pequena dimensão, com o limite de 10 postos de trabalho;
- II. Criação do próprio emprego.

Para efeitos do disposto nas alíneas anteriores, são elegíveis:

- O desenvolvimento de atividade como trabalhador independente, com rendimentos comerciais ou profissionais;
- A constituição de entidades privadas com fins lucrativos, independentemente da respetiva forma jurídica;
- A constituição de cooperativas;
- A aquisição e cessão de estabelecimento, ou a aquisição de capital social de empresa preexistente, que decorra de aumento do capital social. Neste caso, a empresa transmitente ou cedente do estabelecimento e a empresa cujo capital social é adquirido não podem ser detidas em 25 % ou mais por cônjuge, unido de facto ou familiar do destinatário até ao 2.º grau da linha reta ou colateral*, nem detidas em 25 % ou mais por outra empresa na qual os mesmos detenham 25 % ou mais do respetivo capital.

***NOTA:**

2.º grau da linha retal são considerados o avô/avó, neto/a.

2.º grau da linha colateral são considerados o irmão/irmã e cunhado/a

C6 - Que territórios do interior têm majoração?

Consultar territórios definidos pelo Programa Nacional para a Coesão Territorial - PNCT (Portaria n.º 208/2007 de 13 de julho).

A mesma informação pode ser consultada no site do PNCT, em: <http://www.pnct.gov.pt/territorio/>

C7 - Como e quando é efetuado o pagamento do apoio financeiro?

Momentos de pagamento dos apoios	Montante total aprovado
10 dias úteis após a entrega do termo de aceitação da decisão de aprovação.	50%
No sétimo mês civil após a data de início do contrato de trabalho.	25%
No décimo terceiro mês civil após a data de início do contrato de trabalho.	25%



C8 – Quais são os documentos que podem ser entregues 30 dias após a data da notificação da decisão de aprovação?

Cópia do contrato de trabalho ou comprovativo da criação do próprio emprego ou empresa. O documento comprovativo do início de atividade na administração fiscal ou cópia do registo definitivo do contrato de sociedade na conservatória do registo comercial), se o contrato já tiver sido celebrado ou se o próprio emprego ou empresa já tiver sido criado;

C9 – Para garantir os apoios, durante quanto tempo tenho de manter a minha atividade laboral?

Pelo menos 12 meses.

C10 - D4 – Se não entregar o comprovativo da celebração do contrato de trabalho, da criação do próprio emprego ou empresa, até ao final de 30 dias, o que poderá acontecer?

Ficará em situação de incumprimento. Implica a imediata cessação dos apoios e, restituição do total dos montantes já recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da data da notificação recebida para o efeito.

D - Candidatura

D1 - Onde é apresentada a candidatura?

A candidatura é efetuada através do preenchimento de formulário próprio, disponível no portal iefponline, em <https://iefponline.iefp.pt/IEFP/>, sendo necessário o registo prévio do candidato nesse Portal (caso ainda não tenha efetuado este passo).

D2 - De que forma o IEFP contacta comigo para assuntos referentes à minha candidatura?

A decisão das candidaturas e a emissão das respetivas notificações aos destinatários são efetuadas por correio eletrónico para o endereço constante o formulário de candidatura.

O respetivo recibo de leitura deve ser devolvido ou, caso o sistema de correio eletrónico não o permita, o candidato deve acusar a receção da mesma.

Caso não seja possível esta forma de comunicação, a notificação é enviada por via postal, através de carta registada.

A notificação da decisão de aprovação das candidaturas discrimina os valores aprovados, sendo que qualquer alteração deve ser objeto de autorização prévia do IEFP.

D3 - Existe prazo para submissão de candidatura?

Não existe prazo para a submissão de candidaturas, desde que o período de candidaturas esteja aberto.



E3 – Onde encontrar orientações para preenchimento do Formulário de candidatura?

No guia de apoio à apresentação da candidatura.

D4 – Onde posso encontrar o formulário de candidatura?

O formulário de candidatura encontra-se disponível no referido portal, na página relativa à medida, na opção “Submeter Candidatura”.

D2- Qual o prazo máximo para a apresentação da candidatura, após celebração do contrato?

A candidatura pode ser efetuada no prazo máximo de 90 dias consecutivos depois da celebração do contrato de trabalho, criação do próprio emprego ou empresa.

Quando a celebração do contrato de trabalho, criação do próprio emprego ou empresa tenha ocorrido antes de 18.08.2020 (data de publicação do regulamento da medida), os 90 dias consecutivos para a apresentação da candidatura são contados a partir desta data.

D5 - Quais são os documentos e entregar em sede de candidatura?

Tipo de documento	Tipo de comprovativo	Obrigatório?
Cópia do contrato de trabalho ou documento comprovativo da criação do próprio emprego ou empresa	Para comprovação da criação do próprio emprego ou empresa: - comprovativo do início de atividade na administração fiscal ou - cópia do registo definitivo do contrato de sociedade na conservatória do registo comercial, no caso de criação de uma pessoa coletiva.	Se o contrato já tiver sido celebrado ou se o próprio emprego ou empresa já tiver sido criado à data da apresentação da candidatura.
Comprovativo da mudança de residência	Cópia da escritura da habitação/caderneta predial cópia do contrato de arrendamento, cópia da morada fiscal, antes e após a mudança da residência permanente obtida através do Portal da Finanças	Quando a mudança de residência ocorrer antes da data de submissão da candidatura.
Declaração de não dívida perante a Autoridade Tributária e Aduaneira	Os emitidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira.	Pelo menos um destes documentos.
Autorização de consulta online da situação contributiva perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a segurança social		
Declaração de não dívida à segurança social	Os emitidos pela segurança social	Pelo menos um destes documentos.



Tipo de documento	Tipo de comprovativo	Obrigatório?
Autorização de consulta online da situação contributiva perante a Segurança Social		
Comprovativo da composição do agregado familiar	Cópia do IRS ou de outros documentos fiscais.	Nos casos em que no formulário de candidatura foi indicado que há membros do agregado familiar que se deslocam com o candidato.
Comprovativos de despesas de transportes de bens	Apresentação de fatura e/ou recibo do combustível e portagens, no caso de o transporte ser efetuado em viatura própria, ou fatura e/ou recibo passado pela empresa que efetue o transporte dos bens.	Quando no formulário foi respondido que a mudança de residência implicou custos e, estes já tiverem ocorrido.

D7 - Quando recebo uma resposta após a entrega da candidatura?

O IEFP informa da decisão da candidatura em 20 dias úteis após a apresentação de candidatura. Este prazo é suspenso, caso sejam solicitados pelo IEFP documentos adicionais e o destinatário/candidato dispõe de 10 dias úteis para responder/entregar os documentos.

Após a aprovação da candidatura, o destinatário dispõe de 10 dias úteis para devolução do termo de aceitação e comprovativos de despesas que já tenham sido pagas (transporte de bens).

D8 – Vou entregar a candidatura, mas ainda não sei o valor da despesa com o transporte dos bens. Como devo fazer?

Se não sabe ainda qual vai ser a despesa real que vai ter com o transporte dos bens, deve registar no formulário de candidatura o valor máximo previsto para o respetivo tipo de apoio.

Se a candidatura for aprovada e se vier a verificar que a despesa realizada foi inferior ao registado em sede de candidatura, apenas será pago o valor correspondente ao que consta do respetivo comprovativo de despesa.

D9 - Como anexar os documentos à candidatura?

Antes de anexar os documentos deve organizá-los por tipo de documento e digitalizá-los em formato PDF.

Se tiver mais do que um documento para a mesma tipologia, por exemplo, comprovativos de residências dos membros do agregado familiar, deve digitalizar todas num único documento em formato PDF, tendo o cuidado de não ultrapassar o tamanho permitido (até 1MB).

Os ficheiros devem ser guardados no seu computador.

No formulário de candidatura, no separador “Documentação a anexar”, deve “Escolher ficheiro” do tipo de documento que pretende anexar. Seleciona o documento no seu computador e faz “Abrir”. O processo é repetido para todos os documentos que pretenda anexar.



D10 – De que forma sou notificado?

A informação sobre a decisão de aprovação da candidatura é enviada ao destinatário mediante envio de recibo de leitura, através do endereço de correio que consta no formulário de candidatura. O destinatário deve devolver o respetivo recibo de leitura ou, caso o sistema de correio eletrónico não o permita, acusar a receção da mesma. Caso não seja possível esta forma de comunicação a notificação é enviada por via postal, através de carta registada.

D11 - Como posso conceder ao IEFP autorização de consulta da situação contributiva?

Para conceder ao IEFP autorização de consulta da situação contributiva deve seguir os seguintes procedimentos:

I - Situação contributiva perante a Segurança Social:

1. Após ter entrado no Portal da Segurança Social Direta (<https://www.segsocial.pt/consultas/ssdirecta/>), deve registar-se, caso ainda não o tenha feito;
2. Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (NISS e Palavra-chave);
3. Selecionar separador “Pedidos”, acedendo à página de opções “Efetuar pedidos”;
4. Na página “efetuar pedidos”, no campo “Autorização a Entidades Públicas”, selecionar “Consentimento de consulta de situação contributiva”;
5. Clicar em “Iniciar preenchimento”;
6. Indicar NISS (20004566133) ou NIPC (501442600) do IEFP, e clicar em “autorizar”.

Nota: Depois de dada autorização, a informação fica disponível no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da ordem de consentimento/autorização.

II - Situação contributiva perante a Administração tributária:

1. Após ter entrado no Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt), escolher opção “Serviços Tributários”;
2. Caso não esteja registado, deve fazê-lo, no campo “é a primeira vez que utiliza este site?”;
3. Escolher área de acesso “Cidadãos”;
4. Na janela “Serviços”, escolher a opção “Outros serviços”;
5. No menu seguinte, em “Autorizar”, escolher “Consulta Situação Tributária”; 6. Indicar N.º de Contribuinte e Senha de Acesso; clicar em “Entrar”;
7. Indicar o NIPC do IEFP (501442600), e “autorizar”.

D12 - Quem me pode ajudar a submeter a candidatura, anexar documentos ou imprimir o termo?

- ✓ Pode solicitar ajuda ao Centro de Contacto do IEFP, IP, através do número 215 803 555, disponíveis das 8 às 20 horas, todos os dias úteis;
- ✓ Pode também obter apoio junto de um Centro de Emprego/Serviço de Emprego, que integram a rede de Centros do IEFP,IP, cujos endereços e contactos pode consultar no Portal do IEFP (www.iefp.p).



- ✓ Pode ter apoio junto da Rede de Gabinetes de Inserção Profissional, cujas moradas e contactos podem ser consultados no Portal do IEFP (www.iefp.p).

D13 - Como devo proceder, caso necessite de anexar mais documentos à minha candidatura, entretanto já submetida e com ID de identificação atribuído?

Encontra-se disponível na sua Área de Gestão do iefponline o separador Documentos, que permite a submissão eletrónica de documentos necessários ao seu processo individual.

Deve em primeiro lugar, digitalizar o documento pretendido e guardá-lo no seu computador, respeitando o formato PDF e o tamanho permitido (até 1MB).

Ao anexar um documento, deve selecionar o mesmo através da lista de valores e clicar em Novo Documento. O iefponline devolve a mensagem de que o Documento foi submetido com sucesso.

E – Execução da Candidatura

E1 - Quais as minhas obrigações para manutenção do apoio?

- ✓ Manter o contrato de trabalho e o posto de trabalho localizado em território elegível durante, pelo menos 12 meses, de acordo com os requisitos de concessão dos apoios;
- ✓ Manter a atividade da empresa e o posto de trabalho preenchido em território elegível durante, pelo menos 12 meses, de acordo com os requisitos de concessão dos apoios;
- ✓ Assegurar o cumprimento das demais obrigações legais, ou seja, manter a situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- ✓ Relativamente à criação do próprio emprego, este apresenta 2 condições essenciais:
 - i. Criação de empresas de pequena dimensão com limite de 10 postos de trabalho;
 - ii. Criação do próprio emprego.

Nota: a comprovação da manutenção dos requisitos, designadamente, “manter o contrato de trabalho e o posto de trabalho ou, a atividade da empresa e o posto de trabalho preenchido, em território elegível durante, pelo menos 12 meses”, é passível de verificação mediante consulta de informação disponibilizada pela segurança social.

E2 - Em que situações há lugar à restituição dos apoios?

No incumprimento das obrigações associadas aos apoios financeiros (6 IAS, majoração e comparticipação de despesas) implica a imediata cessação dos mesmos e, eventualmente, a restituição, total ou proporcional, dos montantes já recebidos, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime.



E3 - Em que situações o apoio pode ser suspenso?

Caso o contrato de trabalho que deu origem ao apoio financeiro cesse por motivo não imputável ao trabalhador, os pagamentos ainda não efetuados são suspensos até 31 de dezembro de 2021, não havendo lugar a restituição dos valores já pagos.

Perante esta suspensão, caso o destinatário, inscrito como desempregado nos serviços do IEF, IP, seja colocado numa oferta de emprego ou celebre contrato de trabalho em resultado da procura ativa de emprego, até 31 de dezembro de 2021, será pago o valor remanescente do apoio.

E4 - Esta medida permite ao candidato acesso a outros apoios?

Sim. Os destinatários da medida e os elementos do seu agregado familiar, podem aceder, desde que inscritos como desempregados no IEF, IP a outras medidas ativas de emprego e formação, nomeadamente os definidos na medida Contrato-Emprego, criada pela Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, e alterada pela Portaria n.º 95/2019, de 29 de março, bem como os incentivos previstos no Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21 de junho; o Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECPE), regulado pela Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual, ou outros da mesma natureza.

E5 - Se a empresa me despedir por motivo que não me seja imputável, por exemplo ao 7º mês, vou ter que devolver todos os apoios que já tiver recebido?

Não. Se o despedimento decorre de um facto que não lhe é imputável, não tem que devolver os valores que já recebeu. Se não tiver recebido ainda todo o valor do apoio, esse pagamento fica suspenso até 31 de dezembro de 2021. Até essa data, se conseguir um novo contrato de trabalho elegível (pelo tempo restante), volta a ter direito ao remanescente do apoio.

E6 - Se, depois de ter a candidatura aprovada, conseguir arranjar outro contrato de trabalho com condições que me sejam mais convenientes, posso despedir-me e mudar para um novo emprego sem perder os apoios?

Nos casos em que o despedimento ocorre por iniciativa do trabalhador, este dispõe de 30 dias para apresentar outro contrato de trabalho, sem perder desta forma o apoio financeiro que lhe foi aprovado.

E7 - Já apresentei candidatura e foi aprovada, e o meu agregado inclui o cônjuge, pelo que tive uma majoração. Agora o meu cônjuge também conseguiu um contrato de trabalho elegível. Tem direito aos apoios? Deve apresentar uma candidatura separada?

O cônjuge também tem direito a apoio, desde que o contrato de trabalho que celebre se inicie até 31 de dezembro de 2021.

Para esse efeito o cônjuge tem que apresentar uma candidatura independente.

Nessa candidatura e verificados todos os requisitos, irá ter direito:

- ao apoio financeiro atribuído pelo contrato de trabalho (6 IAS);



Nota: Por exemplo: no caso de um casal, em que ambos os cônjuges preenchem os requisitos de acesso à medida, cada um pode apresentar candidatura autónoma à medida, podendo ter, cada um, direito ao apoio no valor de 6 IAS.

Se na primeira candidatura apresentada foi requerida a majoração referente ao agregado familiar e a comparticipação nos custos de transporte, o outro cônjuge já não terá direito a estes apoios.

E8 - Se a minha candidatura for aprovada, a empresa que me contratou fica impedida de beneficiar de apoios pela minha contratação?

Não. Os apoios financeiros previstos nesta medida não prejudicam o acesso a outros apoios à contratação a que a entidade empregadora se pode candidatar diretamente, nomeadamente:

- a Medida Contrato-Emprego, criada pela Portaria nº 34/2017, de 18 de janeiro, e alterada pela Portaria nº 95/2019, de 29 de março;
- a dispensa temporária do pagamento de contribuições para a segurança social, incentivos previstos no Decreto-Lei nº 72/2017, de 21 de junho ou outros da mesma natureza.